



PUC Minas



UAlg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
(Belo Horizonte, Minas Gerais – Brasil)**

E A

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

A **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, doravante aqui referida como **PUC Minas**, inscrita no CNPJ sob nº 17.178.195/0014-81, com sede na Av. Dom José Gaspar, 500 – Coração Eucarístico, CEP 30535-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por seu Reitor, **PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES** e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE** doravante aqui referida como **UAlg**, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, Portugal, com o número de Pessoa Coletiva NIF n.º 505 387 271, representada por seu Reitor, **PROFESSOR DOUTOR ANTÓNIO MANUEL DA COSTA GUEDES BRANCO**, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente **Acordo-Quadro de Cooperação** nos moldes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação tem como objeto dar suporte ao desenvolvimento de atividades de cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as universidades. O programa de cooperação pode incluir:
 - 1.1. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
 - 1.2. Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico e administrativo de nível superior;
 - 1.3. Colaborações em pesquisas;
 - 1.4. Organização conjunta de congressos, colóquios e seminários;
 - 1.5. Intercâmbio de publicações e de documentações científica e pedagógica;
 - 1.6. Outras formas de cooperação: projetos comuns de ensino e pesquisa, novos produtos pedagógicos, auxílio na implementação de estrutura de pesquisa, etc.
2. Deverão ser negociados e assinados Termos Aditivos a este Acordo-Quadro de Cooperação, com a finalidade de especificar os detalhes da implementação de cada parceria entre as universidades, respeitadas as especificidades das áreas do conhecimento envolvidas na cooperação.
3. Cada Termo Aditivo deverá indicar o nome do professor, ou funcionário técnico e administrativo que será responsável pelo acompanhamento da execução das atividades a serem realizadas e que deverá prestar contas aos coordenadores gerais deste Acordo-Quadro, conforme definido em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

1. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre as partes;
2. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e funcionários técnicos-administrativos será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo;





PUC Minas



3. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento avançado do idioma de ensino do país anfitrião;
4. As candidaturas deverão ser apresentadas por meio das instituições de origem dos candidatos;
5. O desempenho acadêmico dos estudantes será avaliado pelos professores da instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes no sistema educacional do país e naquela instituição;
6. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo da instituição de origem;
7. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão consideradas parte integrante do conjunto de informações que estará disponível para consulta em cada instituição;
8. Os estudantes participantes em programa de intercâmbio devem estar regularmente matriculados na sua universidade de origem. Os alunos gozarão de facilidades de estudos semelhantes às dos estudantes regulares da instituição anfitriã, em especial acesso à biblioteca, tarifas dos restaurantes universitários, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, funcionários técnico-administrativos, professores e pesquisadores;
2. As instituições deverão prestar assistência ao aluno, funcionários técnico-administrativos, professores e pesquisadores visitantes, na medida do possível, no que se refere ao alojamento;
3. Estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio deverão contratar seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As Universidades envolvidas se esforçarão junto à própria instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

1. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo-Quadro de Cooperação, a PUC Minas e a UAlg designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de professores para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Estes representantes serão os contatos de cada instituição para apresentar propostas para atividades a serem estabelecidas;
2. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo-Quadro de Cooperação e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada instituição.





PUC Minas



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO


1. Este Acordo-Quadro de Cooperação entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre as partes;
2. Acordo-Quadro de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa das Instituições envolvidas mediante comunicação por escrito da parte denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia;
3. A extinção do Acordo-Quadro de Cooperação não deverá impedir que as atividades já em andamento sejam finalizadas.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

1. Para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, fica designado fôro do país onde o eventual litígio tiver lugar. As partes se comprometem a tentar uma solução de controvérsia amigável formal para o litígio antes de qualquer ingresso judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação tem seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país, e nos acordos de cooperação firmados pelos respectivos governos, que estejam válidos na data da última assinatura a este convênio;
2. Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da PUC Minas e da UAlg apõem suas assinaturas em 4 (quatro) cópias, visando a que cada instituição retenha para seus arquivos duas cópias, sendo todas de igual teor.


Professor Doutor António Manuel da Costa
Guedes Branco
Reitor
Universidade do Algarve


Professor Dom Joaquim Giovanni Mol
Guimarães
Reitor
Pontifícia Universidade Católica de
Minas Gerais

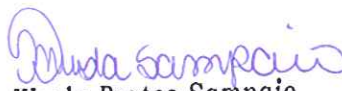
Local: Faro

Data: 21/3/2016

Local: BH

Data: 21/03/16

Testemunhas:


Westa Prates Sampaio

RG. MG 16.656.608

CPF: 111.589.676-83

